

Despacho n.º 232/PRES/ESHTE/2022

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando cumprida a fase de consulta pública do *Projeto de Regulamento de Bolsas de Incentivo no âmbito do Projeto TIA - Tourism International Academy*, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3 do RJIES e com o exigido pelos artigos 98.º e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, no exercício da competência que me é atribuída pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2021, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 20 de abril de 2021, publicado no Jornal Oficial o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 88, de 06 de maio de 2021, aprovo o Regulamento de Bolsas de Incentivo no âmbito do Projeto TIA - *Tourism International Academy*, que constitui o anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois

O Presidente da ESHTE,



(Prof. Doutor Carlos Fernando Santiago Neto Brandão)

Anexo ao Despacho n.º 232/PRES/ESHTE/2022, de 22 de julho

Regulamento de Bolsas de Incentivo no âmbito do

Projeto TIA - *Tourism International Academy*

Nota Justificativa

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, a Direção Geral do Ensino Superior (DGES) publicou um “Convite à Submissão de propostas de projetos para a realização de contrato-programa com a DGES, na sequência e nos termos da avaliação da “MANIFESTAÇÃO de INTERESSE” submetida aos Programas Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos”, enquadradas nos Investimentos RE-C06- i03.03 Incentivo Adultos e RE-C06-i04.01 Impulso Jovens STEAM, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

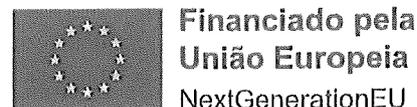
Na sequência deste convite, a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE) assinou um contrato programa de financiamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para 2021-2026 com a DGES, para a realização do projeto *Tourism International Academy*, numa parceria estabelecida com a Universidade Aberta, a Universidade Nova de Lisboa e o Turismo de Portugal.

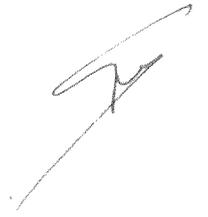
Através do projeto *Tourism International Academy*, a ESHTE pretende atingir os seguintes objetivos:

I) Criação de cursos, no âmbito do programa Impulso Jovem, nas seguintes áreas:

1. Desenvolvimento de soft skills para os ativos do setor do turismo e da hotelaria de amanhã
2. Formação inicial em Gestão Turística e Hoteleira
3. Tópicos emergentes nas profissões do turismo e da hotelaria

II) Criação de cursos, no âmbito do programa Impulso Adultos, nas seguintes áreas:





1. Formar para capacitar em Gestão Turística
2. Transformação digital e inovação em Turismo, Hotelaria e Produção Alimentar
3. Formação multidisciplinar para os novos desafios do Turismo e da Hospitalidade
4. Pós-Graduações multidisciplinares para os novos desafios do Turismo e da Hospitalidade

III) Modernização de infraestruturas e equipamentos.

As regras e os critérios de atribuição de bolsas e incentivos aos estudantes abrangidos pela oferta formativa ministrada ao abrigo do Projeto TIA são estabelecidos no presente regulamento.

Regulamento de Bolsas de Incentivo no âmbito do Projeto TIA - *Tourism International Academy*

Artigo 1.º

Objetivo

O presente regulamento estabelece o regime de atribuição de bolsas de incentivo para estudantes inscritos em cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), ciclos de estudos de formação graduada (1.º e 2.º ciclo) e pós-graduada, bem como em cursos não conferentes de grau ministrados na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril no âmbito Projeto TIA - *Tourism International Academy*, adiante designadas por bolsa de incentivos Impulso Jovens STEAM e bolsa de incentivos Impulso Adultos.

Artigo 2.º

Âmbito

1. A bolsa de incentivo Impulso Jovens STEAM destina-se a jovens estudantes inscritos na oferta formativa a disponibilizar pela ESHTe no âmbito do Projeto TIA, ao abrigo do programa PRR Impulso Jovens STEAM.

2. A bolsa de incentivo Impulso Adultos destina-se a adultos inscritos na oferta formativa a disponibilizar pela ESHTe no mesmo âmbito.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

1. «Bolsa» a prestação pecuniária destinada a estimular a formação ao longo da vida (*upskilling* e *reskilling*), a atração de estudantes e o reforço de competências, através da atribuição de bolsas de mérito, bolsas de colaboração/parceria, bolsas de apoio à empregabilidade, bolsas de incentivo para estudantes desempregados e bolsas a atribuir a mulheres estudantes, tendo sempre como condição a inserção efetiva dos seus beneficiários em ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos ou em cursos não conferentes de grau académico.

2. “Bolsa de incentivo Impulso Jovens STEAM” o apoio financeiro anual para comparticipação dos encargos financeiros com as propinas de CTESP, Cursos de 1.º Ciclo e de 2.º Ciclo nas áreas STEAM da ESHTe de jovens estudantes que não tenham cumprido 23 anos até 31 de dezembro do ano que antecede a candidatura e tenham ingressado num curso pela primeira vez ou tenham estado matriculados num curso de formação inicial do ensino superior e não o tenham concluído.

3. “Bolsa de incentivo Impulso Adultos” o apoio financeiro para comparticipação dos encargos financeiros com a inscrição em Unidades Curriculares Isoladas ou propinas de cursos não conferentes de grau, para capacitação ou conversão profissional de adultos que tenham pelo menos 23 anos, ou que tenham cumprido 23 anos no ano anterior ao que antecede a candidatura.

Artigo 4.º

Elegibilidade

1. É elegível, para efeitos da atribuição Bolsa de incentivo Impulso Jovens STEAM, o estudante que tenha ingressado num curso de formação inicial, da ESHTe pela primeira vez

ou tenha estado matriculado num curso de formação inicial do ensino superior e não o tenha concluído, desde que, cumulativamente:

a) Não tenha completado 23 anos até 31 de dezembro do ano que antecede a candidatura;

b) No caso de ter estado matriculado num curso de formação inicial do ensino superior e não o tenha concluído, tenha interrompido a inscrição nesse curso em momento anterior a 1 de março do ano civil em que é requerida a atribuição da bolsa;

c) Não se encontre a frequentar qualquer programa de aprendizagem ou de formação profissional;

d) Não se encontre abrangido por outra bolsa ou incentivo similar que cubra os encargos previstos no número 1 do artigo 3.º, comprovado documentalmente por declaração da outra entidade com responsabilidade na atribuição da bolsa ou por declaração de compromisso de honra;

e) A atribuição da bolsa não prejudica o acesso a bolsas de estudo ou quaisquer outros incentivos atribuídos por instituições nacionais ou estrangeiras aos estudantes internacionais inscritos nos ciclos de estudos da ESHTe.

2. É inelegível o jovem que:

a) Não se encontre inscrito num curso de formação inicial nas áreas STEAM da ESHTe;

b) Tenha em atraso um número de unidades curriculares que correspondam a um número superior a 18 ECTS;

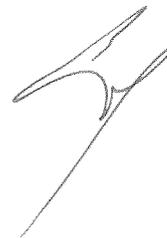
c) Tenha beneficiado de uma Bolsa de incentivo Impulso Jovens STEAM ao abrigo deste regulamento.

3. É elegível, para efeitos da atribuição Bolsa de incentivo Impulso Adulto, o estudante que tenha ingressado num curso de formação ao longo da vida pela primeira vez, e que tenha cumprido ou seja maior de 23 anos no ano anterior que antecede a candidatura.

4. Os estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas ou cursos não conferentes de grau com um número de créditos inferior a 60 ECTS e abrangidos pela "Bolsa de incentivo Impulso Adultos" ficam isentos do pagamento do respetivo certificado.

5. É inelegível o adulto que:

a) Se encontre abrangido por outra bolsa ou incentivo similar que cubra os encargos



previstos no número 2 do artigo 3.º;

b) Não tenha aproveitamento escolar na(s) unidade(s) curricular(es) da formação ao longo da vida em que se encontra matriculado ao abrigo do Projeto TIA;

c) Tenha beneficiado de uma bolsa de incentivo Impulso Adultos ao abrigo deste regulamento.

6. A ordem de prioridade para preenchimento das vagas abertas para beneficiários da bolsa de incentivo em cada formação é definida de acordo com a lista de classificação e ordenação final de candidatos prevista para a seriação dos candidatos a admitir para a oferta formativa.

7. De acordo com o contrato celebrado com a DGES, são critérios preferenciais na atribuição dos incentivos:

a) Pelo menos 20% das bolsas de estudo serão concedidas a estudantes do sexo feminino em áreas STEAM, para os vários ciclos.

b) Pelo menos 20% das bolsas de estudo serão concedidas a estudantes de territórios desfavorecidos, para os vários ciclos (lista de territórios em anexo).

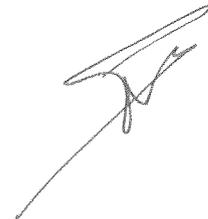
c) Pelo menos 20% das bolsas de estágio serão concedidas a estudantes do sexo feminino, nas áreas STEAM, nas entidades parceiras.

d) As bolsas de mérito serão concedidas às melhores estudantes do sexo feminino dos cursos STEAM oferecidos para evitar o seu abandono escolar.

e) As bolsas de mérito serão atribuídas aos melhores estudantes de territórios desfavorecidos para evitar o seu abandono escolar.

8. Com o objetivo de promover a capacitação e a reconversão profissional de adultos nacionais ou com autorização de residência e em situação de desemprego as bolsas de incentivo Impulso Adultos privilegiarão os estudantes nesta situação, até ao limite de 50% do número de bolsas estabelecido para a formação, sendo que as restantes serão atribuídas de acordo com os critérios estabelecidos no presente artigo.

9. Com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades as bolsas de incentivo Impulso Jovens STEAM privilegiarão os estudantes nacionais ou com autorização de residência com menor rendimento per capita do agregado familiar, até ao limite de 50% do número de bolsas estabelecido para este contingente, sendo que as restantes serão atribuídas de acordo



com os critérios estabelecidos no presente artigo.

10. Nas situações de empate de estudantes nacionais ou com autorização de residência nas classificações correspondentes ao último lugar de acesso os critérios sucessivos de desempate são:

a) Rendimento per capita do agregado familiar, privilegiando-se o de menor rendimento comprovado documentalmente por Declaração de IRS do ano civil anterior, Recibos de vencimento ou Declaração da Segurança Social;

b) Situação profissional do candidato, privilegiando-se o estudante em situação de desemprego comprovada documentalmente através de Inscrição em Centro de Emprego ou Declaração da Segurança Social;

c) A formação anterior do candidato, privilegiando os de menor nível de formação;

d) A idade do estudante, privilegiando-se os de menor idade.

11. Nas situações de empate de estudantes com estatuto de estudante internacional nas classificações correspondentes ao último lugar de acesso os critérios sucessivos de desempate são:

a) O índice de desenvolvimento humano da residência habitual do estudante, privilegiando-se o menor valor;

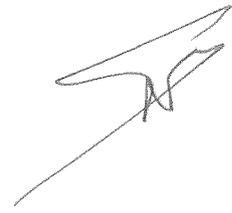
b) Situação profissional do candidato, privilegiando-se o estudante em situação de desemprego;

c) A formação anterior do candidato, privilegiando os de menor nível de formação;

d) A idade do estudante, privilegiando-se os de menor idade.

12. Em caso de falta de matrícula e inscrição no ciclo de estudos, a qualidade de beneficiário é atribuída ao candidato que ocupa a posição seguinte na lista de classificação e ordenação final de candidatos.

13. A atribuição da bolsa de incentivo é realizada por fase de candidatura, transitando sucessivamente para a fase seguinte as bolsas de incentivo não atribuídas na fase anterior.



Artigo 5.º

Valor da propina e número de beneficiários

1. Compete ao Conselho Geral da ESHTe, ouvidos os parceiros do Consórcio:
 - a) Fixar anualmente o valor da propina da oferta formativa a disponibilizar pela ESHTe no âmbito Projeto TIA ao abrigo do programa PRR Impulso Jovens STEAM;
 - b) Fixar anualmente o número de beneficiários das bolsas e incentivos Impulso Jovens STEAM e da Bolsa e Impulso Adultos.
2. O número de bolsas a atribuir deverá ser proposto, anualmente, pelo Núcleo de Ação Social da ESHTe para cada formação.
3. Caso existam, o número de bolsas a atribuir aos estudantes ao abrigo do estatuto de estudante internacional é estabelecido num contingente separado para este fim.
4. O valor da propina e o número máximo de beneficiários são objeto de divulgação atempada na webpage da ESHTe.

Artigo 6.º

Atribuição de bolsas de incentivo

1. Compete ao Núcleo de Ação Social da ESHTe, em articulação com os Serviços Académicos, gerir e conduzir o processo de atribuição de bolsas de incentivo em cada ciclo de estudos e submetê-lo à aprovação do Presidente da Escola ou a quem tenha sido delegada competência para o efeito.
2. Os critérios de seriação a utilizar na atribuição de bolsas são os definidos para a admissão dos candidatos, uma vez cumpridos os critérios de elegibilidade do artigo 4.º.

Artigo 7.º

Bolsas de Colaboração/Parceria

1. A bolsa de estudo de colaboração ou de parceria é uma prestação pecuniária, destinada a colaboradores de entidades com as quais é estabelecido um Protocolo de Cooperação, que pretendam converter e/ou atualizar competências dos seus colaboradores, numa perspetiva de reciprocidade entre as entidades envolvidas.

2. Para os fins do presente Regulamento considera-se que o valor destas bolsas não pode exceder os 75 % do valor da propina.
3. A bolsa é paga pela ESHTe, mediante indicação dos Serviços de Recursos Humanos da Escola ou de uma das entidades parceiras, ao estudante numa só prestação.

Artigo 8.º

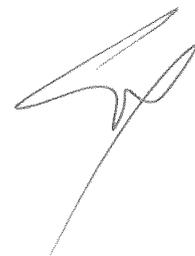
Bolsas a Atribuir a Mulheres Estudantes

1. A bolsa a atribuir a mulheres estudantes é uma prestação pecuniária, destinada a mitigar as desigualdades em termos de género nos ciclos de estudos em que é patente essa desigualdade, procurando incentivar o ingresso de estudantes mulheres nessas áreas.
2. Para atribuição destas bolsas, o Núcleo de Ação Social da ESHTe deve ter em consideração a avaliação dos resultados académicos ou de nível infra ensino superior prévios das estudantes.
3. Para os fins do presente Regulamento considera-se que o valor destas bolsas não pode exceder os 75 % do valor da propina.
4. A bolsa é paga pela ESHTe, mediante indicação do Núcleo de Ação Social, à estudante numa só prestação.

Artigo 9.º

Bolsas de Apoio à Empregabilidade

1. A bolsa de apoio à empregabilidade é uma prestação pecuniária, destinada a capacitar e aumentar a empregabilidade, através de estratégias efetivas de aprendizagem ao longo da vida e do incentivo ao prosseguimento de estudos.
2. Para os fins do presente Regulamento considera-se que o valor destas bolsas não pode exceder os 75 % do valor da propina.
3. A bolsa é paga pela ESHTe, mediante indicação do Núcleo de Ação Social da Escola, ao estudante numa só prestação, mediante apresentação de documento comprovativo



da situação de desemprego.

Artigo 10.º

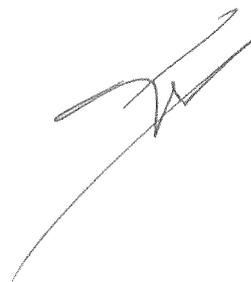
Bolsas de mérito

1. A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional.
2. Para os fins do presente Regulamento considera-se que teve aproveitamento excepcional os X melhores alunos de cada curso, não podendo estas bolsas exceder 75 % do valor da propina.
3. A bolsa é paga pela ESHTe, mediante indicação dos Serviços Académicos, ao estudante numa só prestação.
4. Aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo por mérito, a ESHTe confere igualmente um certificado comprovativo da atribuição da bolsa.

Artigo 11.º

Renovação da bolsa de incentivo

1. A bolsa de incentivo Impulso Jovens STEAM é renovada automaticamente em cada ano letivo subsequente desde que o estudante inscrito em regime de tempo integral, tenha obtido aprovação a um mínimo de 60% dos ECTS a que se encontrava inscrito.
2. As bolsas de incentivo referidas no n.º 1 deste artigo apenas podem ser renovadas até ao limite de anos de duração normal do CTeSP ou 1.º Ciclo em que o estudante se encontra inscrito nos termos do n.º 1 do artigo 3.º.
3. A bolsa de incentivo Impulso Adultos para estudantes de formação ao longo da vida não conferente de grau não é renovável, podendo ser atribuída uma única vez.



Artigo 12.º

Perda do direito à bolsa de incentivo

1. O estudante perde o direito à bolsa de incentivo, em caso de:
 - a) Não obtenção de aproveitamento escolar nos termos previstos no artigo anterior;
 - b) Matrícula e inscrição em regime de tempo parcial;
 - c) Anulação da inscrição no ano letivo;
 - d) A condenação em procedimento disciplinar.
2. O beneficiário de uma bolsa de incentivo Impulso Adultos perde o direito à bolsa em caso de absentismo superior a 25% das aulas previstas ou de insucesso escolar em uma unidade conferente de ECTS integrada na formação em que se encontra inscrito.

Artigo 13.º

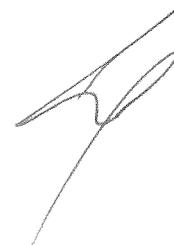
Acumulação de candidaturas

Em caso de candidatura de um estudante a mais do que uma bolsa, apenas poderá ser atribuída uma, sendo esta a mais favorável.

Artigo 14.º

Procedimento de Atribuição de Bolsas

1. As candidaturas à atribuição de bolsas são formuladas através do preenchimento do Formulário de Candidatura a Bolsa PRR, dentro dos prazos a estipular anualmente por Despacho do Presidente da ESHTe, ouvidos os parceiros do Consórcio.
2. As candidaturas são seriadas de acordo com os seguintes critérios, a aplicar sequencialmente, por ordem de entrada no curso;
 - Bolsas de Ação Social Escolar no âmbito dos cursos PRR (50%):
 - 2.1. O candidato deve enviar via e-mail para o NAS os seguintes documentos:
 - Formulário de Candidatura a disponibilizar pelo NAS no site da ESHTe;
 - IRS do ano civil anterior ao início do ano letivo;
 - Comprovativo da composição do agregado familiar registado na Autoridade Tributária.



3. No caso de não existirem rendimentos declarados em sede de IRS, o candidato deve apresentar extrato de remunerações registadas na Segurança Social.

4. As bolsas são atribuídas aos candidatos que apresentem um rendimento per capita igual ou inferior ao resultado da seguinte fórmula: $(18 \times \text{IAS} + \text{VP})$, sendo que IAS = Indexante dos Apoios Sociais em vigor e VP = Valor da propina definida para o curso frequentado

4. A lista de candidaturas selecionadas deve ser ordenada de acordo com as prioridades definidas no ponto 7 do artigo 4.º.

5. A avaliação das candidaturas é da responsabilidade do Núcleo de Ação Social da ESHTe e deve estar documentada em atas de reuniões.

6. O procedimento de atribuição de bolsas deve ser exclusivamente documental, mas não exclui a possibilidade de realização de entrevistas aos candidatos, em caso de dúvidas sobre as candidaturas submetidas.

Artigo 15.º

Divulgação

A Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril divulga, no seu sítio na Internet, a lista de todos os estudantes a quem foram atribuídas as bolsas ao abrigo deste projeto.

Artigo 16.º

Casos omissos e interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação que possam resultar da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por Despacho do Presidente da ESHTe, ouvidos os parceiros do Projeto TIA.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.